



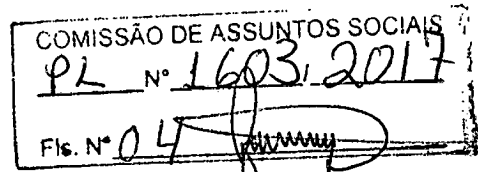
**PARECER Nº 01/2017 - CAS**

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei nº 1.603, de 2017, que "Institui o Projeto Inscrição Solidária para corridas, caminhadas e ciclismo de rua no Distrito Federal, e dá outras providências".**

**AUTORIA: Deputado Delmasso**

**RELATOR: Deputado Juarezão**

**I - RELATÓRIO**



Foi distribuído à Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 1.603, de 2017, que "institui o Projeto Inscrição Solidária para corridas, caminhadas e ciclismo de rua no Distrito Federal, e dá outras providências".

A proposição prevê em seu artigo primeiro que "fica obrigado, a empresa e/ou órgão organizador de eventos como corridas, caminhadas e ciclismo de rua no Distrito Federal a reservar 5% da cota máxima de inscrições para atletas de baixa renda".

Temos parágrafos que dispõem sobre quem se enquadra como atleta de baixa renda, devendo este comprovar sua situação através de comprovantes de inscrições em programas sociais governamentais, alunos de escolas públicas, universidades públicas e/ou atestado de pobreza, sendo vedada sua participação em





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO**



outro evento dentro do prazo de 90 (noventa) dias caso se ausente se justificativa do evento a qual se inscreveu.

Já o artigo 2º determina que "os eventos de corrida de rua, caminhada e/ou ciclismo de rua que comprovadamente não tenham cobrança de inscrições estarão dispensados da reserva de 5% da cota máxima de inscrições".

O artigo 3º traz que "o poder executivo regulamentará esta lei, estabelecendo as normas necessárias à sua implementação e cumprimento, bem como a aplicação das penalidades".

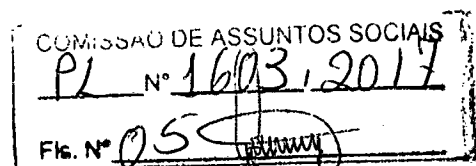
Seguem-se as cláusulas de vigência e revogação.

Na justificação, em síntese, o Ilustre Propositor afirma que o objetivo da proposição (PL 1.603/2017) é incluir o cidadão atleta profissional ou não que participem dos programas esportivos da Secretaria de Estado de Esportes nos eventos de corrida de rua que acontecem frequentemente no Distrito federal, já que estes eventos se utilizam, na maioria das vezes, de vias públicas.

Além do exposto, o projeto em comento visa incentivar não só o jovem, mas toda a população à prática de esportes e hábitos saudáveis, diminuindo assim a incidência de doenças decorrentes do sedentarismo.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei em epígrafe.

É o relatório.





## **II – VOTO DO RELATOR**

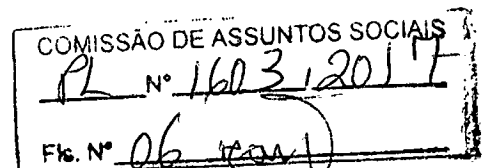
A proposição em tela será analisada quanto ao mérito, conforme previsão no art. 65, inciso I, alínea "a" do Regimento interno desta Casa, que inclui entre as competências da Comissão de Assuntos Sociais, analisar, e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

*a) cultura, esporte, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer;*

Preliminarmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado unicamente no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por esse colegiado e sua relevância social.

Ficam excluídos da apreciação aspectos de constitucionalidade e legalidade da iniciativa, por ser atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, em face do artigo 62, II, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que veda a qualquer Comissão se manifestar sobre matéria fora de sua competência.

O Projeto que chega para análise desta Comissão trata de matéria relativa à *cultura, esporte, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer* ao dispor sobre a inclusão de jovens de baixa renda à eventos e competições de corridas, caminhadas e ciclismo de rua no âmbito do Distrito Federal, o que lhe dá a condição de ser analisada no mérito por esta Comissão de Assuntos Sociais, nos termos do art. 65, Inciso I, alínea "a" do RICLDF.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO**



A nosso ver, o projeto apresentado pelo Nobre Deputado Delmasso se mostra de grande valia para atletas de baixa renda tendo em vista oferecer oportunidades iguais de acesso a eventos esportivos de rua, proporcionando melhorias na saúde e lazer da população. Além disso, se mostra ponderoso a iniciativa por contribuir com a formação dos jovens, que são protagonistas no desenvolvimento de nosso país.

Portanto, essa proposição se mostra conveniente e oportuna, pois possibilita uma ampliação ao acesso de atletas de baixa renda à participação em eventos e competições de rua no Distrito Federal, demonstrando assim, ser eminentemente meritória, destacando-se por sua grande importância na sociedade por se preocupar em proporcionar uma vida mais saudável às pessoas de baixa renda.

Diante do exposto, exclusivamente no mérito, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.603, de 2017, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

Deputado Distrital **JUAREZÃO**  
PSB

